CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 500/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas em creches e escolas públicas municipais aos filhos de pessoas com deficiência próximas de suas residências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 500, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, que tem como objetivo obrigar as creches e escolas públicas, deste município, deixarem vagas destinadas aos filhos de pessoas com deficiência que residem próximo à escola ou creche.

Tal Projeto de Lei visa garantir que estudantes com deficiência estudem em escolas municipais ou creches próximas ao lugar onde moram, evitando assim, a locomoção que pode gerar alguns transtornos de acordo com a deficiência de cada um.

Entretanto, em pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi encontrada a Lei nº 6.098/2002, que já versa sobre o tema abordado, que impossibilita a aprovação do Projeto de Lei supra, e deixa claro:

> *"Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência"*

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e por haver óbices, opino pela **rejeição do Projeto de Lei nº 500/2013**, nesta comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

É o nosso parecer.
Em, 30/09/2013.

Geraldo Junior

Vereador - PTN